



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90.039/2024
Ref. ao Processo Licitatório nº1918/2024

I - RELATÓRIO

Cuidam os presentes de impugnação apresentada por LAVATEC GESTAO DE TEXTEIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.824.686/0001-82, sediada na Rua Dona Maria Rosa, 425 – Bairro Andorinhas, Vitoria – ES. CEP. 29.045.090.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte do recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em resumo, questionou o impugnante acerca da omissão do edital em esclarecer a proporção da remuneração para serviço de lavanderia e para locação locação; Quanto à omissão de definição do serviço locação; Quanto a omissão de definição e do valor fixo mensal do serviço de logística; Quanto a necessária revisão do percentual para o índice de evasão; Quanto a necessária reformulação dos itens e valores estimados e, quanto ao item 14.2.4 da qualificação técnica - da ausencia de criterios de sustentabilidade ambiental.

É o sucinto relatório. Passo ao mérito da questão apresentada.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta agente de contratação sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade,





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 14.133/2021.

Ressaltando que este setor de licitações pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta agente de contratação não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discutidos na peça recursal da recorrente, o parecer técnico acostado às fls. 746/747 (subitem 35.2) dos autos, emitido equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Viana/ES, esclarece pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação.

V - CONCLUSÃO

Assim, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa LAVATEC GESTAO DE TEXTEIS S/A e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº90.039/2024 em seus estritos termos e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos, no que tange a impugnação em tela, conforme parecer supracitado.

Viana/ES, 10 de julho de 2024.

Maria Da Pena De Almeida Silva
Agente De Contratação
Portaria nº 0350/2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310039003800360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARIA DA PENHA DE ALMEIDA SILVA** em 10/07/2024 11:10

Checksum: **4097BFA3D7844CAB734EC3CE82F730CECEB2517911D32C6FF8F67FD184797050**

